



*Homologado
Pedro
4/11/2019*

CONSELHO PEDAGÓGICO

Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico do IHMT NOVA

Preâmbulo

Nos termos do artigo 23.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT NOVA) (Despacho n.º 6727/2018, Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 10 de julho), o Conselho Pedagógico é constituído por 20 membros, com igual número de representantes eleitos do corpo docente e dos estudantes do IHMT NOVA, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do RJIES, com a seguinte distribuição:

- a) Cinco professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 3.º ciclo de estudos superiores;
- b) Cinco alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 3.º ciclo de estudos superiores;
- c) Cinco professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 2.º ciclo de estudos superiores;
- d) Cinco alunos representantes dos estudantes dos respetivos cursos de 2.º ciclo de estudos superiores.

Artigo 1.º

Competências do Diretor

O Diretor designa, por despacho, a comissão eleitoral e fixa o calendário eleitoral, o qual deve incluir o período de eleições, de acordo com os limites previstos na lei para a publicação das listas provisórias de eleitores e elegíveis, os prazos para aceitação de reclamações às listas, o dia de afixação das listas definitivas, o dia e local das eleições e o dia e forma de afixação pública dos resultados.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral relativa à eleição dos representantes dos docentes e investigadores e dos alunos para o Conselho Pedagógico é designada pelo Diretor e será presidida por um professor ou investigador de carreira do IHMT NOVA.



2. A comissão eleitoral terá 3 vogais, um dos quais é professor de carreira, outro será investigador de carreira e outro será o representante dos alunos no Conselho do IHMT.
3. Ao presidente da comissão eleitoral competirá a direção das reuniões.
4. Ao presidente da comissão eleitoral compete informar o Diretor e o Conselho de Gestão de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral.
5. À comissão eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato de eleição dos representantes dos docentes e investigadores e dos alunos para o Conselho Pedagógico, decidir sobre as reclamações e protestos apresentados e proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 3.º

Elegibilidade

Serão elegíveis como membros do Conselho Pedagógico:

- a) Professores ou investigadores de carreira, titulares do grau de doutor, coordenadores de cursos de 3.º ciclo de estudos superiores, indigitados de acordo com os regulamentos dos respetivos cursos.
- b) Alunos representantes dos estudantes dos cursos de 3.º ciclo de estudos superiores, eleitos pelos alunos do respetivo curso, que se encontrem matriculados à data do ato eleitoral.
- c) Professores ou investigadores de carreira, titulares do grau de doutor, coordenadores de cursos de 2.º ciclo de estudos superiores, indigitados de acordo com os regulamentos dos respetivos cursos.
- d) Alunos representantes dos estudantes dos cursos de 2.º ciclo de estudos superiores, eleitos pelos alunos do respetivo curso, que se encontrem matriculados à data do ato eleitoral.

Artigo 4.º

Universo Eleitoral

1. O universo eleitoral para a eleição dos representantes no Conselho Pedagógico dos professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 3.º ciclo de estudos superiores, é constituído por todos os professores e investigadores de carreira do IHMT NOVA, com serviço docente atribuído em programas de ensino de 3.º ciclo, titulares do grau de doutor reconhecido por uma Universidade Portuguesa, à data do ato eleitoral.
2. O universo eleitoral para a eleição dos representantes no Conselho Pedagógico dos alunos de 3.º ciclo de estudos superiores é constituído por todos os alunos matriculados nos 3.ºs ciclos de estudos do IHMT NOVA, à data do ato eleitoral.



3. O universo eleitoral para a eleição dos representantes no Conselho Pedagógico dos professores ou investigadores de carreira, coordenadores de cursos de 2.º ciclo de estudos superiores, é constituído por todos os professores e investigadores de carreira do IHMT NOVA, com serviço docente atribuído em programas de ensino de 2.º ciclo, titulares do grau de doutor reconhecido por uma Universidade Portuguesa, à data do ato eleitoral.
4. O universo eleitoral para a eleição dos representantes no Conselho Pedagógico dos alunos de 2.º ciclo de estudos superiores é constituído por todos os alunos matriculados nos 2.ºs ciclos de estudos do IHMT NOVA, à data do ato eleitoral.

Artigo 5.º

Ato eleitoral

1. O Conselho de Gestão do IHMT NOVA procederá à ampla divulgação das datas fixadas para o ato eleitoral.
2. Nos dias do ato eleitoral funcionarão mesas de voto em local a designar.
3. A comissão eleitoral nomeará um presidente, um vice-presidente e dois secretários, que assegurarão, à vez, o funcionamento da mesa de voto.
4. As assembleias de voto abrem e encerram num horário a determinar.
5. O voto é secreto, sendo permitido o voto por correspondência. Neste caso, o boletim de voto deverá ser entregue em envelope fechado, não identificado, o qual será por sua vez inserido noutra envelope, identificado com o nome do eleitor e endereçado ao presidente da mesa de voto. O envelope deverá ser entregue na Direção do IHMT até 3 dias úteis antes da realização da eleição em mão ou por correio postal registado de acordo com o procedimento definido no Edital das eleições.
6. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo presidente da mesa de voto, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo secretário da mesa nos cadernos eleitorais, o presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
7. Para cada Ciclo de Estudos (2º e 3º), cada eleitor votará em cinco membros elegíveis.
8. Os boletins de voto da eleição serão introduzidos em urna.
9. São considerados nulos os boletins de voto que tenham mais ou menos do que cinco indicações de voto ou tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.
10. No dia do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas aos elementos representantes elegíveis.



11. Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os resultados apurados.

12. Qualquer elemento da mesa de voto poderá lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.

13. As atas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à comissão eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.

14. Caso existam situações de empate, proceder-se-á no prazo de 72 horas a nova votação, só entre os candidatos empatados.

15. A comissão eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

16. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à comissão eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.

17. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a comissão eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Diretor do IHMT para homologação.

18. Após a receção do relatório da comissão eleitoral, o Diretor do IHMT homologará os resultados no prazo máximo de dois dias úteis. Findo esse prazo, consideram-se automaticamente homologados os resultados.

19. Aplicar-se-ão ainda as seguintes regras:

a) No caso de a percentagem de votos válidos ser inferior a 20% do universo de eleitores, a eleição não é validada e deve ser repetida no prazo de três dias úteis;

b) Na votação decorrente da segunda data, não se aplicam as restrições constantes da alínea a).

20. A substituição de membros do Conselho Pedagógico, que se desvinculam, por motivos diversos, deve ser sempre efetuada na sequência de novo ato eleitoral, dentro de um prazo de 30 dias úteis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Miguel Viveiros